

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DO SOLO - UFPR (Mestrado e Doutorado)

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciência do Solo da Universidade Federal do Paraná, doravante denominado Programa, tem por objetivo ampliar e aprofundar a formação adquirida na graduação, qualificando pessoal para o exercício de atividades voltadas à pesquisa, ao ensino e a outras práticas profissionais na área de Ciência do Solo ou áreas afins, conduzindo à obtenção de grau acadêmico de mestre ou doutor.

Art. 2º O Programa compreende os cursos de mestrado e doutorado, ambos *stricto sensu*, visando o aprofundamento de conceitos, o conhecimento de métodos e técnicas de pesquisa científica e tecnológica e a formação de recursos humanos altamente qualificados para o exercício de atividades de pesquisa e ensino.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 3º O Programa é constituído pelo Colegiado, Coordenação, corpo docente e corpo discente.

Parágrafo único. O Programa terá uma Secretaria Administrativa com pelo menos um servidor técnico-administrativo, cujas incumbências serão definidas pelo Colegiado.

Art. 4º A aplicação dos recursos financeiros destinados ao Programa será definida pelo Colegiado ou por comissão indicada, da qual participarão representantes docentes e discentes.

Parágrafo único. A estratégia de aplicação dos recursos deverá ser comunicada anualmente à PRPPG e divulgada a todos os professores credenciados do Programa pelo seu Coordenador.

Seção I Do Colegiado do Programa

Art. 5º O Colegiado é o órgão encarregado da supervisão didática e administrativa do Programa e sua constituição contemplará a diversidade de atuação do corpo docente e discente. Participam do Colegiado:

- I- Coordenador, que é seu presidente;
- II- Vice-Coordenador;
- III- Três representantes docentes permanentes,
- IV- Um representante discente,

§ 1º Os docentes que integram o Colegiado terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.



[Handwritten signatures in blue ink]

§ 2º Os representantes discentes terão mandato de um ano, podendo ser reconduzidos uma vez.

§ 3º Somente os docentes permanentes credenciados no Programa poderão participar do processo eleitoral;

§ 4º Os discentes aprovados em processo seletivo e regularmente matriculados no Programa escolherão seus representantes em eleição conduzida até trinta dias antes do término do mandato dos membros em exercício.

§ 5º Os representantes docentes e discentes terão suplentes escolhidos nas mesmas condições, sendo suplente o membro mais votado, após os titulares, seguindo a ordem de votação.

Art. 6º A eleição dos representantes docentes previstos no inciso III do artigo anterior será convocada pelo Coordenador e realizada até trinta dias antes do término do mandato dos membros em exercício, coincidindo com a eleição do Coordenador e Vice-Coordenador.

§ 1º. No mínimo trinta dias antes da eleição, o Coordenador indicará a comissão eleitoral constituída por dois docentes, um discente e um técnico-administrativo.

§ 2º A Comissão conduzirá o processo eleitoral de escolha dos membros docentes do Colegiado previstos no inciso III do Art. 5º, estabelecendo e divulgando datas para a inscrição de candidaturas e eleição, conduzindo o processo de votação, apurando os votos, calculando e divulgando os resultados, elaborando um relatório e encaminhando o mesmo ao Colegiado do Programa.

Art. 7º O Colegiado do Programa se reunirá ordinariamente pelo menos duas vezes por semestre e, extraordinariamente, mediante convocação do Coordenador encaminhada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou a pedido escrito de um terço de seus membros.

§ 1º A reunião do Colegiado só ocorrerá com a presença de quórum mínimo superior a 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

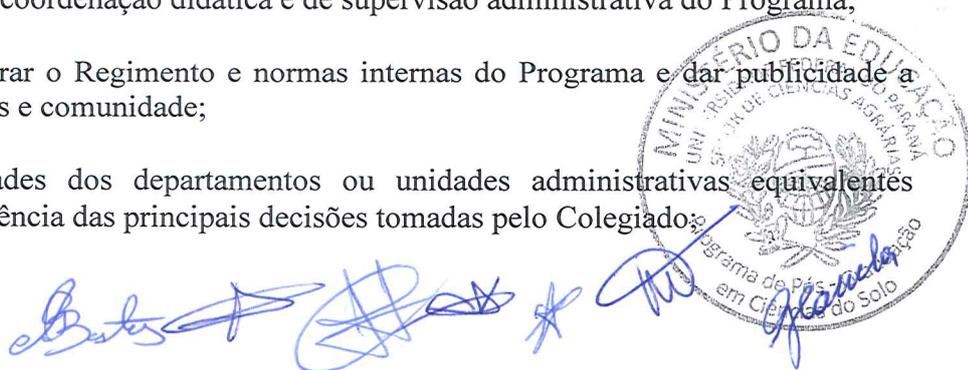
§ 2º As decisões ocorrerão por maioria simples, observado o quórum presente.

§ 3º A reunião de Colegiado do Programa ocorrerá na forma de plenária, ao menos uma vez por semestre, com a convocação de todos os discentes, membros permanentes e colaboradores do corpo docente do Programa.

§ 4º Perderá o mandato o representante titular ou que esteja no exercício da titularidade que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas no período de um ano, sem justificativa formal apresentada por escrito ao Colegiado.

Art. 8º Compete ao Colegiado:

- I- orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;
- II- elaborar, aprovar e alterar o Regimento e normas internas do Programa e dar publicidade a todos os professores, discentes e comunidade;
- III- acompanhar as atividades dos departamentos ou unidades administrativas equivalentes relativas ao Programa e dar ciência das principais decisões tomadas pelo Colegiado;



- IV- encaminhar aos setores e departamentos ou unidades administrativas equivalentes solicitações e providências necessárias ao bom desenvolvimento do Programa;
- V- estabelecer critérios para credenciamento, manutenção do credenciamento e reconhecimentos de docente;
- VI- aprovar a relação de professores orientadores e co-orientadores e suas modificações, observando a titulação exigida em lei;
- VII- estabelecer critérios para admissão de novos discentes e indicar os membros da comissão de seleção, homologando seus atos;
- VIII- estabelecer critérios para concessão de bolsas e indicar os membros da comissão de bolsas, homologando seus atos;
- IX- homologar projetos de dissertação e tese dos discentes de mestrado e doutorado;
- X- analisar o desempenho acadêmico dos discentes e, se necessário, determinar seu desligamento do curso;
- XI- decidir sobre o aproveitamento de estudos, equivalência de créditos, dispensa de disciplinas e suficiência em língua estrangeira;
- XII- decidir sobre substituição de orientador;
- XIII- aprovar a banca examinadora para o exame de qualificação, defesa da dissertação de mestrado e tese de doutorado, bem como homologar seus atos;
- XIV- promover o aperfeiçoamento dos currículos e a integração dos planos de ensino das disciplinas para a organização dos cursos;
- XV- ouvir os departamentos ou unidades administrativas equivalentes nos casos de criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem os currículos dos cursos;
- XVI- propor e avaliar medidas de integração da pós-graduação com o ensino de graduação;
- XVII- definir normas de aplicação de recursos concedidos ao Programa e dar publicidade aos discentes e docentes credenciados;
- XVIII- apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas de interesse do Programa;
- XIX- estimular convênios e projetos visando a inserção social e internacionalização do Programa;
- XX- aprovar as comissões propostas pela Coordenação e deliberar sobre suas recomendações;
- XXI- definir as atribuições da Secretaria Administrativa do Programa;
- XXII- apreciar e deliberar sobre as candidaturas a professor sênior, professor visitante e estágio de pós-doutorado; e



XXIII- homologar a obtenção do grau de mestre ou doutor.

Seção II Da Coordenação do Programa

Art. 9º A Coordenação do Programa é constituída pelo Coordenador e Vice-Coordenador.

Art. 10 O Coordenador e Vice-Coordenador do Programa serão escolhidos pelos docentes permanentes, discentes e servidores técnico-administrativos do Programa, em eleição convocada pelo Coordenador, com aval do Colegiado, e realizada até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros em exercício.

§ 1º A comissão eleitoral prevista no § 1º do Art. 6º conduzirá, com as mesmas atribuições e simultaneamente, o processo eleitoral para a escolha do Coordenador e Vice-Coordenador.

§ 2º A candidatura de Coordenador e Vice-Coordenador será na forma de chapa.

§ 3º A proporcionalidade de participação de docentes, discentes e servidores técnico-administrativos vinculados ao Programa deverá obedecer às seguintes diretrizes:

I- docentes e servidores técnico-administrativos formarão um conjunto em proporção de 2/3 (dois terços); e

II- discentes formarão um conjunto em proporção de 1/3 (um terço).

§ 4º O Coordenador e Vice-Coordenador deverão ser docentes permanentes do Programa e trabalhar em regime de dedicação exclusiva ou tempo integral na Universidade Federal do Paraná (UFPR).

§ 5º O Coordenador e Vice-Coordenador terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução imediata.

§ 6º O Vice-Coordenador colaborará com o Coordenador nas atividades de direção e administração do Programa, substituindo-o nas faltas e impedimentos.

§ 7º No impedimento do Coordenador e Vice-Coordenador, estes serão representados pelo decano do colegiado, observadas as resoluções vigentes da UFPR.

§ 8º Não será permitido o acúmulo do cargo de Coordenador de Programa de pós-graduação *stricto sensu* com outros cargos de direção ou funções gratificadas.

Art. 11 Compete ao Coordenador do Programa:

I- exercer a direção administrativa e didático-pedagógica do Programa, bem como garantir o preenchimento das informações e dados nas plataformas de gestão da UFPR e agências de fomento;

II- dar cumprimento às decisões do Colegiado do Programa e órgãos superiores da UFPR;

III- convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa e reuniões plenárias tratadas no § 3º do Art. 7º do presente Regimento;



- IV- coordenar a elaboração do relatório anual das atividades do Programa, para que seja enviado à CAPES via PRPPG;
- V- convocar a eleição dos membros do Colegiado, do Coordenador e Vice-Coordenador do Programa, pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados ao Conselho Setorial, departamentos e à PRPPG, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições;
- VI- organizar o calendário e tratar com os departamentos ou unidades administrativas equivalentes a oferta das disciplinas necessárias para o funcionamento do Programa;
- VII- propor a criação de comissões no Programa;
- VIII- representar o Programa em todas as instâncias;
- IX- exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa; e
- X- prestar contas da utilização dos recursos financeiros concedidos ao curso, observando as normas de utilização definidas pelo Colegiado.

Seção III Do Corpo Docente

Art. 12 Integram o corpo docente os professores regularmente credenciados no Programa.

§ 1º Existem três categorias de docentes credenciados:

- I- permanente: que atua intensivamente na orientação, condução de disciplina, em projeto de pesquisa do Programa e na produção científica;
- II- colaborador: membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes; e,
- III- visitante: os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições, que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

§ 2º Para a manutenção do credenciamento na condição de docente permanente, será exigido do professor produtividade e participação estabelecido em norma interna específica, considerando as exigências da CAPES.

§ 3º O credenciamento de docentes externos à UFPR não implicará em vínculo empregatício ou de qualquer natureza, nem acarretará qualquer responsabilidade por parte da Instituição.

Seção IV Do Corpo Discente

Art. 13 Integram o corpo discente os discentes regularmente matriculados no Programa.



Art. 14 Será permitido ao discente de outro programa de pós-graduação ou discente especial cursar disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Ciência do Solo.

Parágrafo único. Nas disciplinas com limite de vagas, a ordem de preferência por matrícula será: discentes regulares do Programa, discentes de outros Programas e discentes especiais, sem prejuízo às demais disposições legais.

CAPÍTULO III DO INGRESSO NO PROGRAMA

Seção I Das Vagas Discentes

Art. 15 O número de vagas nos cursos de mestrado e doutorado será fixado pelo Colegiado do Programa, considerando:

- I- número e categoria de professores orientadores disponíveis nas linhas de pesquisa, observada a relação orientando/orientador recomendada pela área de conhecimento no Sistema de Avaliação da pós-graduação da CAPES; e
- II- espaço físico e infraestrutura de pesquisa.

Seção II Da Seleção

Art. 16 O processo de seleção para ocupação das vagas para candidatos brasileiros e estrangeiros obedecerá aos procedimentos divulgados em edital específico, elaborado pelo Colegiado, definindo prazos, requisitos para inscrição, datas e etapas dos exames de seleção e outras informações mínimas atendendo a portaria específica da PRPPG.

§ 1º Em caso de vagas remanescentes, poderá ser feita chamada complementar ou nova seleção, a critério do Colegiado do Programa.

§ 2º Em qualquer situação, as inscrições deverão permanecer abertas pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

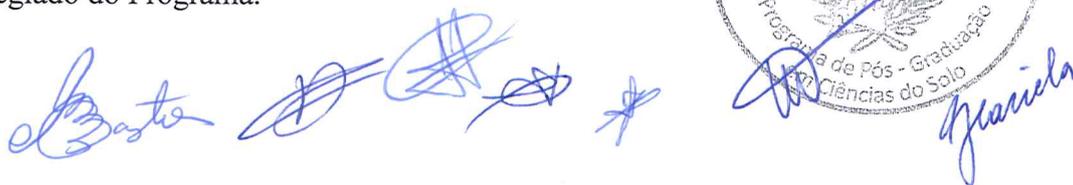
§ 3º O Programa destinará 5% (cinco por cento) de suas vagas a servidores da UFPR.

§ 4º A seleção dos candidatos às vagas mencionadas no parágrafo anterior deve ser efetuada de forma idêntica a dos demais candidatos.

§ 5º Em caso de sobra de vagas destinadas aos servidores, as mesmas poderão ser preenchidas pelos demais candidatos aprovados no processo seletivo.

Art. 17 A inscrição do candidato deve ser realizada exclusivamente na plataforma de gestão acadêmica da pós-graduação da UFPR.

Art. 18 A análise e avaliação dos candidatos inscritos será realizada pela comissão de seleção estabelecida pelo Colegiado do Programa.



The bottom of the page features several handwritten signatures in blue ink. To the right, there is a circular official stamp. The stamp contains the text: 'MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO', 'UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ', 'SETOR DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS', 'Programa de Pós-Graduação em Ciências do Solo'. A signature is written across the stamp, and another signature, 'Franciele', is written to its right.

Art. 19 O candidato que já foi discente do Programa e perdeu seu vínculo devido a desligamento não estará apto a participar de novo processo de seleção.

Seção III Da Admissão

Art. 20 Para admissão, o candidato deverá ser aprovado em processo de seleção instituído em edital, citado no Art. 16.

Art. 21 Nos casos de convênios internacionais apoiados por agências financiadoras, a seleção e a admissão de candidatos estrangeiros observarão as normas específicas de cada convênio de intercâmbio.

Art. 22 A critério do Colegiado do Programa, poderão ser aceitas transferências de discentes de outros programas de pós-graduação similares, observadas as demais exigências das normas vigentes.

Seção IV Da Concessão de Bolsas

Art. 23 A comissão de bolsas será formada pelos membros do Colegiado.

Parágrafo único. São atribuições da comissão de bolsas:

- I- pleitear a aquisição de novas cotas de bolsa para o Programa junto às agências financiadoras e à UFPR;
- II- ter ciência da conformidade legal pertinente à bolsa;
- III- ter ciência da atividade do bolsista; e
- IV- tomar medidas cabíveis quando detectar irregularidade pertinente à bolsa, na atividade do bolsista.

Art. 24 Para concessão e manutenção de bolsa de estudo à discentes do Programa, será exigido o cumprimento dos requisitos estabelecidos em Norma Interna.

Art. 25 É obrigação do bolsista comunicar qualquer alteração e existência do vínculo empregatício.

CAPÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Seção I Das Áreas de Concentração e das Linhas de Pesquisa

Art. 26 O Programa será identificado com base na área de conhecimento, área de concentração e linhas de pesquisa, definidas em Norma Interna, que representem a de atuação do corpo docente e discente.

Seção II Do Currículo e das Disciplinas



Art. 27 O currículo será composto por disciplinas caracterizadas por código, denominação, pré-requisito (se houver), carga horária, número de créditos e ementa.

Parágrafo único. A critério do Colegiado do Programa, disciplinas de graduação poderão ser cursadas como disciplinas niveladoras de conhecimento, sem direito a créditos.

Art. 28 Cada disciplina terá carga horária definida pelo Colegiado, que será expressa em créditos, cuja unidade corresponde a 15 (quinze) horas de atividades.

Art. 29 O currículo totalizará um número mínimo de créditos em disciplinas, a ser definido em Norma Interna.

Parágrafo único. As disciplinas obrigatórias e eletivas serão definidas em Norma Interna.

Art. 30 Créditos obtidos em disciplinas cursadas antes da primeira matrícula como discente regular do Programa, poderão ser aproveitadas por validação, equivalência ou convalidação.

Parágrafo único. As condições para a solicitação serão estabelecidas em Norma Interna, e o período para requisição constará em calendário divulgado pelo Programa.

Art. 31 O Colegiado do Programa, conforme Norma Interna, poderá atribuir até 20% do total de créditos necessários para integralização do curso às atividades realizadas em outros programas ou não previstas na estrutura curricular.

Art. 32 O histórico escolar deverá conter todas as informações sobre créditos em disciplinas realizadas no período, bem como contabilizar créditos obtidos de acordo com os Art. 30 e 31.

Art. 33 Em casos especiais, a critério do Colegiado, durante a realização do mestrado será permitida a mudança de nível para doutorado, de acordo com as normas vigentes da CAPES, com o aproveitamento dos créditos já obtidos.

Seção III

Da Matrícula, Inscrição nas Disciplinas e da Matrícula em Disciplina Isolada

Art. 34 O candidato aprovado no processo seletivo deverá requerer sua matrícula no Programa nos prazos fixados pelo Edital de Seleção ou Colegiado, na plataforma de gestão acadêmica da pós-graduação da UFPR.

Parágrafo único. Por ocasião da primeira matrícula no Programa, o candidato aprovado no processo seletivo deverá apresentar na secretaria os documentos descritos no Edital de Seleção em que se inscreveu.

Art. 35 O discente matriculado deverá apresentar plano de estudo contendo o tema de pesquisa e a relação de disciplinas a serem cursadas ao longo dos semestres para a integralização dos créditos.

§ 1º O discente de mestrado deverá apresentar o plano de estudo em até 60 (sessenta) dias após a primeira matrícula.

§ 2º O discente de doutorado deverá apresentar o plano de estudo em até 120 (cento e vinte) dias após a primeira matrícula.



Handwritten signatures in blue ink are visible at the bottom of the page. To the right, there is a circular stamp of the UFPR Graduate School in Soil Science, with the text 'MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO' at the top, 'UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ' around the perimeter, and 'Instituto de Pós-Graduação em Ciências do Solo' in the center. The stamp is partially obscured by the signatures.

Art. 36 O discente deverá ratificar sua matrícula no início de cada período letivo.

§ 1º A matrícula será ratificada por meio da plataforma de gestão acadêmica da pós-graduação da UFPR.

§ 2º A ratificação de matrícula será realizada inclusive para o semestre em que o discente não irá cursar disciplina.

§ 3º Não havendo a ratificação de matrícula no prazo fixado, o discente será cientificado a submeter sua justificativa no prazo de 10 (dez) dias, a qual será apreciada pelo Colegiado.

§ 4º A ausência de ratificação de matrícula e da justificativa no prazo estabelecido no parágrafo anterior acarretará no desligamento do discente, por ato do Coordenador e com anuência do Colegiado, exercido o direito de ampla defesa do discente.

Art. 37 Poderão ser aceitas inscrições de discentes de outros programas de pós-graduação em disciplinas do Programa, desde que haja vaga na disciplina a respeitando o Art. 14. e estes ficarão submetidos ao mesmo processo de avaliação dos discentes regulares.

Art. 38 O discente poderá solicitar o cancelamento em uma ou mais disciplinas durante a primeira metade de sua programação, com a concordância do professor orientador.

Parágrafo único. O pedido de cancelamento da matrícula em disciplina é de responsabilidade do discente e será efetuado na plataforma de gestão acadêmica da pós-graduação da UFPR.

Art. 39 O discente poderá requerer ao Colegiado até 2 (dois) trancamentos de matrícula, devidamente justificados, com a concordância do orientador.

§ 1º O discente só terá direito a requerer o trancamento de matrícula após ter concluído, com aprovação, 40% (quarenta por cento) dos créditos em disciplinas necessários para a integralização do curso.

§ 2º O período total de trancamento de matrícula não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias corridos, no caso do mestrado e 360 (trezentos e sessenta) dias no caso do doutorado.

Art. 40 Será permitida a matrícula de discente especial, considerado não regular, em disciplinas isoladas, para complementação ou atualização de conhecimentos.

§ 1º Não serão abertas vagas em disciplinas que tenham caráter de prática de docência, orientação em metodologia científica e seminários preparatórios para redação de dissertação ou tese.

§ 2º A matrícula dependerá de disponibilidade de vaga na disciplina, observando a ordem de preferência estabelecida no parágrafo único do Art. 14.

§ 3º Não havendo matrícula de alunos regulares a disciplina poderá ser cancelada, a critério do docente.

Art. 41 Poderão matricular-se em disciplinas isoladas, na condição de discente especial:

I- os portadores de diploma de curso superior; e



II- os estudantes de último ano de cursos de graduação.

Art. 42 O interessado em cursar disciplina isolada deverá dirigir requerimento de matrícula e à Coordenação do Programa, devidamente assinado por um tutor que seja docente credenciado no Programa e se disponha a acompanhar o desempenho do discente durante a realização da disciplina.

Art. 43 O discente aprovado em disciplina isolada terá direito a declaração emitido pelo Programa.

§ 1º A declaração a que se refere o *caput* deste artigo deverá conter obrigatoriamente o nome e código da disciplina, carga horária e número de créditos, aproveitamento e frequência do discente, período em que a disciplina foi cursada e nome do professor responsável.

§ 2º A aprovação em disciplinas isoladas, na qualidade de discente especial, não assegura direito ao ingresso no Programa.

Seção IV Do Professor Orientador e Comitê de Orientação

Art. 44 O discente terá a supervisão de um professor orientador ou de um comitê de orientação.

§ 1º A orientação poderá ser supervisionada por um comitê de orientação, constituído:

I- por 1 (um) professor orientador; e

II- por até 5 (cinco) coorientadores.

§ 2º O Colegiado poderá determinar a substituição do orientador e de um ou mais membros do comitê de orientação.

Art. 45 Os membros do comitê de orientação serão portadores do grau de doutor ou equivalente.

§ 1º A indicação dos membros do comitê de orientação será feita em formulário de registro de projeto, por ocasião da entrega do projeto de pesquisa.

§ 2º Os nomes indicados como membros do comitê de orientação serão homologados pelo Colegiado.

Art. 46 Compete ao professor orientador e a cada membro do comitê de orientação, em relação ao discente:

I- orientar a preparação e a execução do seu projeto de dissertação ou tese;

II- assisti-lo em sua formação;

III- determinar a realização de cursos, disciplinas, atividades ou estágios específicos que forem julgados indispensáveis à sua formação profissional, bem como à titulação almejada, com ou sem direito a créditos;

IV- supervisioná-lo na elaboração do documento final de dissertação ou tese;


Beto [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

- I- A = Excelente ($\geq 9,0$ a $10,0$)
II- B = Muito Bom ($\geq 8,0$ a $8,9$)
III- C = Bom ($\geq 7,0$ a $7,9$)
IV- D = Insuficiente ($< 7,0$)

§ 1º Será considerado aprovado nas disciplinas o discente que lograr os conceitos A, B ou C.

§ 2º O docente responsável pela disciplina terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da conclusão da mesma, para comunicar os conceitos obtidos pelos discentes, sob pena de instauração de processo disciplinar.

§ 3º Todos os conceitos e notas obtidos pelo discente constarão no histórico escolar.

§ 4º O discente poderá requerer revisão da avaliação no prazo de 5 (cinco) dias corridos após a publicação dos resultados na plataforma de gestão acadêmica da pós-graduação da UFPR.

Art. 49 O discente poderá ter até 1 (um) conceito D em seu histórico escolar. Se o limite indicado for ultrapassado, sua matrícula no curso estará automaticamente cancelada.

Art. 50 A frequência mínima exigida nas disciplinas é de 75 % (setenta e cinco) por cento.

Parágrafo único. Caso o limite de faltas seja ultrapassado, o discente estará reprovado e receberá conceito D na disciplina.

Art. 51 O prazo mínimo de duração do curso de mestrado será 12 meses e do curso de doutorado será 24 meses.

§ 1º O prazo máximo de duração do curso de mestrado e doutorado, bem como eventuais prorrogações, serão estabelecidos em norma interna, em observância aos limites estabelecidos pela área de avaliação da CAPES.

§ 2º Os discentes transferidos, de acordo com o Art. 22, terão seu tempo contado a partir do ingresso em seu curso de origem.

§ 3º O descumprimento dos limites dos prazos definidos pelo Colegiado implicará no desligamento do discente, por ato do Colegiado.

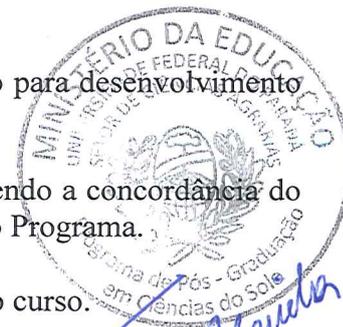
Art. 52 Os desligamentos serão avaliados pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. A decisão do desligamento será comunicada formalmente ao estudante e ao orientador em correspondência datada e assinada pelo Coordenador do Programa, valendo para este fim o Aviso de Recebimento (AR) de carta enviada pelo correio.

Art. 53 O discente poderá solicitar afastamento de suas atividades no curso para desenvolvimento de pesquisa ou programa acadêmico em outra instituição.

§ 1º O afastamento do curso será justificado mediante plano de trabalho, tendo a concordância do professor orientador, além de receber parecer final favorável do Colegiado do Programa.

§ 2º O tempo de afastamento será computado no prazo total de conclusão do curso.



Bastos

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Seção VII Da Suficiência em Língua Estrangeira

Art. 54 Os discentes do curso de mestrado devem demonstrar suficiência em língua inglesa e os discentes do curso de doutorado devem demonstrar suficiência em língua inglesa, podendo aproveitar a suficiência do mestrado, mais uma segunda língua estrangeira, sendo aceito as línguas alemã, francesa, espanhola ou italiana.

§ 1º Os testes de suficiência em língua estrangeira terão os seus resultados registrados no histórico escolar do discente.

§ 2º Para efeito deste Regimento, entende-se por teste de suficiência em língua estrangeira o exame realizado com o objetivo específico de verificar se o discente é suficiente em leitura e interpretação de textos provenientes de revistas científicas.

§ 3º Os testes de suficiência em língua estrangeira poderão ser elaborados, a critério do Colegiado do Programa, por comissão própria designada pelo Colegiado, com divulgação dos critérios de avaliação em edital específico.

§ 4º A critério do Colegiado, os candidatos que possuam certificados de suficiência ou proficiência em língua estrangeira emitidos por outras instituições, há não mais que cinco anos, poderão ser dispensados dos testes previstos no *caput* deste artigo.

Art. 55 O candidato de país de língua não-portuguesa, além de cumprir o disposto no Art. 54, deverá demonstrar proficiência em língua portuguesa mediante aprovação em teste oficialmente reconhecido pelo MEC (Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros, Celpe-Bras).

Seção VIII Do Projeto de Pesquisa

Art. 56 O projeto de pesquisa, uma vez aprovado pelo orientador e demais membros do comitê de orientação, será homologado pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Normas para elaboração e entrega do projeto de pesquisa, bem como critérios para análise e homologação pelo Colegiado, serão definidas em Norma Interna.

Seção IX Do Exame de Qualificação para o Curso de Doutorado

Art. 57 Para a obtenção do título de Doutor, exige-se a aprovação em exame de qualificação de doutorado, no qual o pós-graduando evidenciará a amplitude e a profundidade de seus conhecimentos e capacidade crítica em sua área de atuação, perante uma banca examinadora indicada pelo Colegiado.

Parágrafo único. Os critérios para o exame de qualificação serão definidos em norma interna do Programa.

Art. 58 O exame será concluído no prazo máximo de 30 (trinta) meses após a data da primeira matrícula como discente regular no Programa.



Handwritten signatures and a circular stamp of the Ministry of Education, Superior Council of Graduate Studies and Post-Graduation in Sciences of the Soil.

Art. 59 A banca examinadora será constituída por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros.

- I- pelo orientador, que é seu presidente, vedado o direito de examinar o discente;
- II- por no mínimo um docente permanente do Programa;
- III- por no mínimo um integrante externo ao Programa, possuidor do título de doutor.

Seção X Da Dissertação e da Tese

Art. 60 Na dissertação ou tese, o candidato deverá demonstrar domínio do tema escolhido, rigor metodológico e capacidade de pesquisa, sistematização e expressão.

Art. 61 A tese visará a produção do conhecimento, oferecendo contribuição original e significativa à área de estudo em que for desenvolvida.

Art. 62 As dissertações e as teses devem ser redigidas em português ou inglês, observando as normas para redação de dissertação ou tese, definidas em Norma Interna.

Art. 63 Concluída a dissertação ou tese, o professor orientador ou o comitê de orientação deverá propor, para aprovação do Colegiado, nomes para constituírem a banca examinadora e data de defesa, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 64 Cada um dos membros da banca de defesa receberá do pós-graduando, pelo menos 15 (quinze) dias antes da data da defesa, um exemplar impresso ou digital da dissertação ou tese.

Art. 65 A sessão pública de defesa de dissertação ou tese consistirá na apresentação do trabalho pelo candidato, seguida da arguição pela banca examinadora, garantindo-se tempo suficiente para a apresentação e respostas do candidato.

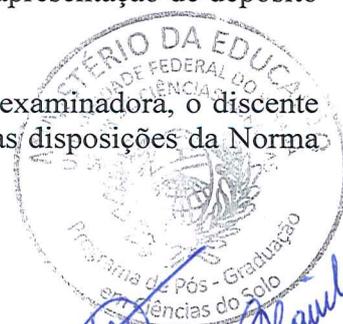
§ 1º O Colegiado do Programa detalhará, nas normas internas, os procedimentos a serem adotados durante a sessão pública de defesa.

§ 2º A defesa de dissertação ou tese poderá ser realizada à distância, por meio de videoconferência ou suporte eletrônico equivalente, por parte de um examinador externo, no caso do mestrado, e de até 2 (dois) examinadores externos, no caso do doutorado.

§ 3º A defesa poderá ser realizada em regime fechado, contando apenas com a presença da banca examinadora e pós-graduando, nos casos autorizados pelo Colegiado do Programa, desde que seja comprovada a necessidade de sigilo relativo à propriedade intelectual com apresentação de depósito ou registro de patente vinculado ao trabalho de dissertação ou tese.

Art. 66 A contar da data de aprovação da dissertação ou tese pela banca examinadora, o discente terá um prazo máximo para entregar a versão final corrigida, observando as disposições da Norma Interna do Programa.

Seção XI Da Banca Examinadora



Art. 67 A banca examinadora de mestrado será composta por, no mínimo, 3 (três) examinadores titulares, incluindo o orientador, e 1 (um) suplente; a de doutorado, por, no mínimo, 4 (quatro) examinadores titulares, incluindo o orientador, e 1 (um) suplente.

§ 1º As bancas de defesa de Mestrado serão compostas por pelo menos 3 doutores, incluído o orientador, sendo pelo menos um deles externo ao Programa e o orientador ou coorientador ou membro designado pelo Colegiado deve presidir a banca examinadora, sem direito a julgamento.

§ 2º As bancas de defesa de Doutorado serão compostas por pelo menos 4 doutores, incluído o orientador, sendo pelo menos dois deles externos ao Programa, um deles externo à UFPR, e o orientador ou coorientador ou membro designado pelo Colegiado deve presidir a banca examinadora, sem direito a julgamento.

§ 3º Os docentes aposentados pela UFPR, os quais atuaram no Programa, serão considerados do quadro docente do Programa na condição de professores ativos, salvo se os mesmos estiverem formalmente vinculados a outra instituição de ensino superior ou de pesquisa.

Art. 68 Os examinadores avaliarão a dissertação ou tese considerando o conteúdo, forma, redação, apresentação e defesa do trabalho, decidindo pela aprovação ou reprovação do trabalho de conclusão do discente.

§ 1º. A ata da sessão pública da defesa de dissertação ou tese indicará apenas a condição de aprovado ou reprovado.

§ 2º Em caso de discordância entre os avaliadores, prevalecerá a avaliação do membro externo ao Programa, nos casos de defesa de dissertação e do membro externo a UFPR nos casos de defesa de tese.

CAPÍTULO V DA TITULAÇÃO, DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 69 Para obtenção do grau de Mestre ou Doutor, o discente deverá ter cumprido as exigências definidas nas Normas Internas do Programa:

- I- obtenção do número mínimo de créditos;
- II- aprovação em disciplina (s) de caráter obrigatório definidas;
- III- comprovação da aprovação em exame de suficiência em língua estrangeira, de acordo com o disposto no Art. 54 deste Regimento, e no exame de proficiência em língua portuguesa, onde couber, de acordo com o disposto no Art. 55;
- IV- aprovação no exame de qualificação, no caso do doutorado;
- V- comprovação de presença mínima em sessões de defesa de dissertações de mestrado e/ou de tese de doutorado do Programa;
- VI- aprovação no rito de defesa de dissertação ou tese;
- VII- entrega, na Secretaria do Programa, da documentação referente à obtenção do grau:

VIII- ter o grau de Mestre ou Doutor homologado pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. O grau de Mestre ou de Doutor será homologado pelo Colegiado do Programa somente após o cumprimento das exigências previstas nos incisos I a VII deste artigo.

Art. 70 Para a expedição de diploma de Mestre ou Doutor, depois de cumpridas as exigências definidas no Art. 69, a secretaria do Programa remeterá solicitação via plataforma de gestão acadêmica da pós-graduação da UFPR, dos documentos definidos em Norma Interna e Portaria específica da PRPPG.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 71 As decisões do Colegiado do Programa serão suscetíveis de recurso ao Conselho Setorial, sendo casos omissos resolvidos pela PRPPG.

Art. 72 Os recursos das decisões do Conselho Setorial serão dirigidos ao CEPE.

Art. 73 Revoga-se o Regimento do Programa aprovado em 20 de agosto de 2012.

Aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência do Solo em sessão extraordinária de 28 de maio de 2018.


Jairo Calderari de Oliveira Junior
Presidente


Volnei Pauletti
Vice-Presidente


Vander de Freitas Melo
Representante docente


Glaciela Kaschuk
Representante docente


Jorge Luiz Moretti
Representante docente


Dione Aguiar
Representante discente


Selma Barbosa Bastos
Representante discente suplente

